

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.323/2022/SESAU**, referente à Procedimento de 2º Termo Aditivo de Prazo, ao **CONTRATO Nº 001.10.11.2021/SESAU - PREGÃO ELETRONICO SRP nº 9/2021.048-SESAU/PMA** – cujo objeto é a prestação de serviços, de forma continuada, de gerenciamento de software, implantação, suporte e manutenção de sistema integrado de saúde, visando atender as necessidades Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, que entre si celebram de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e de outro lado a Empresa **A J DOS SANTOS RIBEIRO EIRELI – (ASR TECNOLOGIA) - CNPJ nº 30.979.947/0001-57**. A renovação do aditivo em referência será pelo prazo de **12 (doze) meses a contar a partir de 10 de novembro de 2022, conforme disciplina o instrumento contratual**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de 2º Termo Aditivo, encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Aditivo de Prazo, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.